



DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO LEGISLATIVA
GERENCIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 20ª Reunião Ordinária da **2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, realizada no dia 10 de setembro de 2025.

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte cinco, às treze horas e trinta minutos, foi realizada a 19ª Reunião Ordinária da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR**, sob a presidência do vereador **Gilmar Nascimento (AVANTE)** com a presença de seus membros titulares, os vereadores **Kennedy Marques Protetor (MDB)** e **Dr. Eduardo Assis (AVANTE)**. Contou, ainda, com a presença de seus membros suplentes, os vereadores **Raiff Matos (PL)**, **Professor Samuel (PSD)** e **Marco Castilhos (UNIÃO)**. Foram justificadas as ausências das vereadoras **Professora Jacqueline (UNIÃO)**, através do **Memorando n.º 090/2025 – GVPJ**, e **Thaysa Lippy (PRD)**, através do **MEMORANDO n.º 42.2025/GABTHAYSALIPPY**. Havendo quórum e cumpridos os trâmites legais, o **presidente** deu início à reunião com a leitura do memorando de arquivamento da Comissão Especial do Código Ambiental, para ciência dos presentes. Em seguida, apresentou aos vereadores o ofício encaminhado pelo Sindicato dos Médicos, no qual se solicita a suspensão e retirada de tramitação do Projeto da Reforma da Previdência. Na sequência, requereu a apreciação do Projeto de Lei referente ao Fundo Municipal e, por fim, designou o vereador **Dr. Eduardo Assis** para atuar como **secretário** da reunião, encarregado da leitura da pauta. Dessa forma, foi solicitado pelo a pedido do autor que fosse retirado de pauta o parecer **contrário**, ao **Projeto de Lei n.º 195/2025**, de autoria do **Ver. Eurico Tavares**, que “**INSTITUI** o selo Empresa Amiga do Autista no Município de Manaus e dá outras providências”. Após, o **secretário** procedeu com a leitura do parecer **contrário**, relatado pelo vereador **Mitoso**, ao **Projeto de Lei n.º 100/2024**, de autoria do **Ver. Capitão Carpê**, que “**INSTITUI** Normas para o Descarte e Doação de Móveis Escolares no Município de Manaus”. Sem manifestações, o parecer **contrário** foi apresentado à votação, sendo **aprovado pela totalidade dos presentes**. Em seguida, o **secretário** fez a leitura do parecer **favorável**, de autoria do vereador **Allan Campelo**, **Projeto de Lei n.º 100/2024**, de autoria do **Ver. Capitão Carpê**, que “**INSTITUI** Normas para o Descarte e Doação de Móveis Escolares no Município de Manaus”. Na discussão, o vereador **Rodrigo Sá** fez uso da palavra, agradecendo ao presidente e aos demais colegas. Destacou a honra de defender, mais uma vez, projeto de sua autoria voltado à criação de uma rede de proteção à mulher, tema ao qual tem se dedicado. Explicou que projetos semelhantes já tramitaram na Casa, mas receberam parecer contrário da Procuradoria, sob o argumento de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, alegando possível interferência na organização administrativa do Executivo Municipal. O **presidente** informou que o projeto em análise contou com parecer favorável do relator, vereador Allan Campelo, que reconheceu sua relevância. O vereador **Professor Samuel** solicitou a leitura dos pareceres da Procuradoria e do relator. O **presidente** esclareceu que o texto não cria cargos ou órgãos, mas apenas autoriza o Executivo a instituir uma política de microcrédito voltada às mulheres, cabendo à Prefeitura definir valores e regulamentar o



DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO LEGISLATIVA
GERENCIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 20ª Reunião Ordinária da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada no dia 10 de setembro de 2025.

programa. Ressaltou que a medida não interfere na estrutura organizacional do Executivo, mas fortalece políticas públicas de incentivo e proteção à mulher, permitindo que muitas superem a dependência financeira decorrente de situações de violência. O vereador **Rodrigo Sá** reiterou que o projeto representa um passo importante para Manaus, possibilitando que mulheres tenham acesso ao microcrédito, sob regulamentação integral da Prefeitura. Enfatizou que a lei não gera ônus administrativo, mas estabelece política de incentivo social de grande alcance, e solicitou apoio dos colegas para ampliar a rede de proteção às mulheres e contribuir para sua autonomia econômica e social. Na sequência, o **presidente** observou que o projeto conta com parecer favorável do relator e parecer contrário da Procuradoria, este de caráter opinativo. Reforçou que a análise da Comissão deve se pautar pelo parecer do relator, consultando os vereadores sobre eventual aprofundamento da matéria. Houve leitura dos fundamentos da Procuradoria, que apontou a impossibilidade de a propositura prosperar, por tratar de matéria de competência privativa do Executivo Municipal. Durante o debate, foi esclarecido que a Procuradoria interpretou o artigo 13 do projeto como criação de estrutura administrativa, quando, na realidade, trata-se apenas de autorização para que o Executivo institua um fundo e, se julgar conveniente, crie conselho gestor para sua administração. O vereador **Professor Samuel** argumentou que a proposta, sendo autorizativa, confere discricionariedade à Prefeitura, não acarretando vício de iniciativa nem ingerência indevida. Os parlamentares destacaram a relevância do projeto e a necessidade de avançar em políticas públicas de maior impacto social, ressaltando que a iniciativa não cria cargos nem funções e já há precedentes de constitucionalidade em casos semelhantes. Por fim, reiterou-se que o mérito do projeto é indiscutível, uma vez que estabelece política de microcrédito em benefício das mulheres, fortalecendo sua independência econômica e contribuindo para superar situações de vulnerabilidade. O vereador **Rodrigo Sá** agradeceu novamente a oportunidade de defender a proposta e reforçou a importância de sua aprovação e tramitação regular. O **presidente** concluiu destacando o caráter imparcial da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que avalia as proposições com isenção, garantindo o devido processo legislativo. Após a discussão, o parecer **favorável** foi apresentado à votação, sendo **aprovado pela totalidade dos presentes**. Continuamente, o **secretário** prosseguiu com a leitura do parecer **favorável**, relatado pela vereadora **Thaysa Lippy**, ao **Projeto de Lei n.º 143/2024**, de autoria do **Ver.ª Yomara Lins**, que “**DISPÕE** sobre a cota para mãe solo (família monoparental) na contratação por repartições públicas do municípios”. Na discussão, analisou-se projeto que dispõe sobre reserva de cota de 5% para mães solo em contratações ou concursos públicos em repartições municipais. Entende-se por mãe solo a integrante de família monoparental, formada por um dos pais e seus descendentes. O projeto prevê que caberá ao Poder Executivo regulamentar sua aplicação. A Procuradoria

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São
Raimundo Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br



DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO LEGISLATIVA
GERENCIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 20ª Reunião Ordinária da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada no dia 10 de setembro de 2025.

emitiu parecer contrário, alegando invasão de competência, pois matéria relacionada a direito do trabalho é de competência da União, conforme prevê a Constituição Federal. Foi citado precedente do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. O parecer ressaltou que a criação de cotas em concursos públicos municipais deve observar legislação específica e critérios formais para comprovação. Durante o debate, o **presidente** destacou que, embora a proposta seja relevante para promover oportunidades a mães solo, existem dúvidas quanto à sua operacionalização. O vereador **Professor Samuel** enfatizou a importância do projeto, mas questionou como seria comprovada a condição de mãe solo no momento da contratação ou do concurso. O **presidente** sugeriu que a autora do projeto avalie a possibilidade de apresentar emenda ou regulamentação detalhada para estabelecer critérios e procedimentos claros de comprovação. Após a discussão, o parecer **favorável** foi apresentado à votação, sendo **aprovado pela maioria dos presentes** com o voto **contrário** do vereador **Marco Castilhos**. Seguidamente, o **secretário** realizou a leitura do parecer **favorável**, relatado pelo vereador **Fransuá**, à **Emenda 01** e ao **Projeto de Lei n.º 191/2023**, de autoria do **Ver.ª Yomara Lins**, que “**DISPÕE** sobre a instalação de portal detector de metal e o uso de detector de metal manual em estabelecimentos de ensino da rede pública e privada no âmbito do município de Manaus”. Sem discussão, o parecer **favorável ao projeto e à Emenda 01** foi apresentado à votação, sendo **aprovado pela totalidade dos presentes**. Posteriormente, foi solicitada a **retirada de pauta** do **Projeto de Lei n.º 138/2025**, de autoria do vereador **Rodrigo Sá**, que “**DISPÕE** sobre a utilização de materiais reciclados em obras e serviços de engenharia contratados pelo Poder Público Municipal, no município de Manaus”, a fim de que o autor possa apresentar emenda ao texto. Dando continuidade, o **secretário** prosseguiu com a leitura do parecer **favorável**, relatado pela vereadora **Professora Jacqueline**, ao **Projeto de Lei n.º 114/2025**, de autoria do **Ver. Paulo Tyrone**, que “**DISPÕE** sobre a diretriz municipal para criação do Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Verde e dá outras providências”. Sem manifestações, o parecer **favorável** foi apresentado à votação, **sendo aprovado pela totalidade dos presentes**. Por fim, o **secretário** prosseguiu com a leitura do parecer **favorável**, de autoria do vereador **Dr. Eduardo Assis**, ao **Projeto de Lei n.º 085/2025**, de autoria do **Ver. Capitão Carpê**, que “**DISPÕE** sobre a padronização das cores nos Imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Manaus e dá outras providências”. Sem manifestação, o parecer **favorável** foi submetido à votação e **rejeitado pela totalidade dos presentes**. Ao final das pautas do dia, o **presidente** solicitou o início da leitura das extrapautas. O **secretário** prosseguiu com a leitura do parecer **contrário ao veto**, relatado pelo vereador **Kennedy Marques Protetor**, ao **VETO PARCIAL n.º 009/2025**, de autoria do **Executivo Municipal**, capeado pela **Mensagem nº 59/2025**, ao **Projeto De Lei 331/2024**, de autoria do **Ver. Raiff Matos**, que “**DETERMINA** a fixação de placas,

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São
Raimundo Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br



DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO LEGISLATIVA
GERENCIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 20ª Reunião Ordinária da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada no dia 10 de setembro de 2025.

cartazes, banners e/ou QR CODE, com informações suficientes para denunciar a presença de crianças ou adolescentes em estabelecimento que comercialize produtos com conotação sexual ou erótica no Município de Manaus, e dá outras providências”. Na discussão, o vereador **Kennedy Marques Protetor**, destacou que os artigos não impõem estrutura ou atribuições específicas ao município, respeitando a autonomia do Poder Executivo na definição de órgãos competentes e critérios técnicos. Ressaltou que as sanções previstas (advertência escrita e multa proporcional) são razoáveis e proporcionais, e que a proposta não invade competência privativa do Executivo, nem contraria dispositivos constitucionais. O autor do projeto, vereador **Raiff Matos**, ressaltou que a iniciativa visa garantir um ambiente seguro para crianças e adolescentes, permitindo denúncias de forma clara por meio de sinalização (placas, cartazes, banners e QR Codes). Destacou o caráter educativo e preventivo da lei, alinhado à proteção integral da criança e do adolescente. Durante o debate, foram levantadas questões sobre a operacionalização do projeto, especialmente quanto à fixação da sinalização e a responsabilidade pelos locais comerciais. Ficou esclarecido que a empresa ou estabelecimento será responsável pela colocação das placas, enquanto o Executivo Municipal atuará na regulamentação e no acompanhamento. Concluiu-se que o projeto é relevante para proteção de crianças e adolescentes, com previsão legal adequada e compatível com a competência administrativa municipal. Após a discussão, o parecer **contrário ao veto** foi submetido à votação, sendo **aprovado pela totalidade dos presentes**. Dando continuidade, o **secretário** prosseguiu com a leitura do parecer **favorável ao veto**, relatado pelo vereador **Dr. Eduardo Assis**, ao **VETO PARCIAL Nº 010/2025**, de autoria do **Executivo Municipal**, capeado pela **Mensagem nº 60/2025**, ao **Projeto De Lei 368/2023**, de autoria do **Ver.ª Thaysa Lippy**, que “**INSTITUI** a Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Ansiedade”. Sem discussões, o parecer **contrário ao veto** foi submetido à votação, sendo **aprovado pela totalidade dos presentes**. Por fim, o **secretário** prosseguiu com a leitura do parecer **contrário ao veto**, relatado pelo vereador **Dr. Eduardo Assis**, ao **VETO n.º 011/2025**, de autoria do **Executivo Municipal**, capeado pela **Mensagem nº 61/2025**, à **Emenda Modificativa 002/2025**, que alterou o Anexo I do Projeto de Lei do Executivo n.º **281/2025**, que “**DISPÕE** sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências”. Sem discussão, o parecer **contrário ao veto** foi submetido à votação, sendo **aprovado pela totalidade dos presentes**. Nada mais havendo a tratar, o **presidente** da sessão agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às quatorze horas e cinquenta e três minutos. E, para que conste, eu, **Juzy Carla Andrade**, Gerente de Apoio às Comissões Permanentes, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida, votada e aprovada, foi assinada pelos membros presentes.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São
Raimundo Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br



DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO LEGISLATIVA
GERENCIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 20ª Reunião Ordinária da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada no dia 10 de setembro de 2025.

Ver. Gilmar Nascimento (AVANTE)
Presidente da 2ªCCJR

Ver. Dr. Eduardo Assis (AVANTE)
Membro Titular da 2ªCCJR

Ver. Kennedy Marques Protetor (MDB)
Membro Titular da 2ªCCJR

Ver. Marco Castilhos (UNIÃO)
Membro Suplente da 2ªCCJR

Ver. Professor Samuel (PSD)
Membro Suplente da 2ªCCJR

Ver. Raiff Matos (PL)
Membro Suplente da 2ªCCJR

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São
Raimundo Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

RAIFF MATOS SILVA VASCONCELOS - 517.937.762-53 - VEREADOR(A) - EM 09/10/2025 09:46:24
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - 130.097.292-00 - VEREADOR(A) - EM 01/10/2025 14:05:07
MARCO ANTONIO ANDRADE CASTILHOS FILHO - 001.624.232-76 - VEREADOR(A) - EM 01/10/2025 13:55:08
SAMUEL DA COSTA MONTEIRO - 073.262.462-20 - VEREADOR(A) - EM 01/10/2025 13:03:18
JOAO KENNEDY DE LIMA MARQUES - 229.837.672-72 - VEREADOR(A) - EM 01/10/2025 12:13:09
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - 715.257.182-15 - VEREADOR(A) - EM 01/10/2025 11:39:44
JUZY CARLA ANDRADE DOS SANTOS - 413.825.282-72 - SECRETARIO(A) DE COMISSÃO - AUTORIA - EM 01/10/2025 11:34:07